

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos.

Considerando o pedido de esclarecimentos abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0021241508/2024 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0021242418 e 0021265020/2024 - DETRANS.UNT.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 07 de maio de 2024 às 14h42min (documento SEI 0021241441).

1º Questionamento: "1. INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS CONTRATADOS (...) a. Está correto nosso entendimento de que a previsão CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO Placa: xxxxxxxx Ano: xxxxxx Chassi: xxxxxxxxxxxxxxxx, contida na cláusula 1ª da minuta contratual deve ser desconsiderada?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Não está correto. Deverá ser considerada na fase contratual."

2º Questionamento: "1. INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS CONTRATADOS (...) b. Caso negativo, está correto nosso entendimento de que as informações deverão ser apresentadas no ato da efetiva da mobilização dos veículos em complemento ao contrato assinado?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Correto."

3º Questionamento: "2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (CONTRADIÇÃO) (...) a. O início da contagem da VIGÊNCIA e EXECUÇÃO poderão ser alterados para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Os prazos não poderão ser alterados. As contagens dos prazos, iniciam em momentos distintos (possuem termos iniciais distintos), a vigência contratual inicia a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a execução inicia da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço eletrônica, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços. Conforme itens 5.1 e 5.2 da minuta do contrato: "5.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. 5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. " Bem como, conforme disposto no Art. 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022: Art. 152. Após a emissão do empenho, havendo no termo de contrato a previsão de emissão de Ordem de Serviço, esta deverá ser emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, através de documento específico ("Ordem de Serviço Eletrônica - OSE") nos autos do processo Suprimentos - Gestão de Contratos, devidamente assinada pelos membros da Comissão, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa. (...) § 2º Considerar-se-á recebida a Ordem de Serviço a partir da data da última assinatura eletrônica do(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada, qualificado(s) no instrumento de contrato, data em que iniciará a contagem do prazo de execução do serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços."

4º Questionamento: "2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (CONTRADIÇÃO) (...) b. Caso negativo, o prazo de vigência será de 12 ou 14 meses a contar da assinatura do contrato?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Conforme itens 5.1 da minuta do contrato: "5.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21."'*

5º Questionamento: *"2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (CONTRADIÇÃO) (...) b.1 O prazo de execução será de 12 ou 14 meses a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Conforme itens 5.2 da minuta do contrato: "5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21."'*

6º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) a. Para melhor compreensão do item 5.1.2, entende-se que poderão ser mobilizados veículos provisórios em caso de indisponibilidade dos veículos definitivos, correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Sim, conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;"'*

7º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) b. Está correto nosso entendimento de que o prazo para entrega dos veículos deverá ser contado a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Sim, conforme item 5.1 e 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; 5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;"'*

8º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) c. Está correto que no item 5.1.2, onde se lê item 2.1, deverá ser considerado item 2 (características dos veículos)?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;" Considerando que na tabela dos itens consta, além dos requisitos mínimos, que o veículo possua também "...demais equipamentos e acessórios solicitados neste termo de referência. SEM motorista e sem quilometragem limite de uso.", o entendimento está correto."*

9º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) d. A entrega dos veículos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?"f.Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;"'*

10º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) e. O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 60 dias?"g. Os veículos definitivos poderão ser mobilizados no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Não, conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;"'*

11º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) f. Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'O veículo provisório, é um veículo "reserva", que será entregue de forma temporária, durante no máximo 60 (sessenta) dias úteis, para atender as necessidades imediatas na Contratante, conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;"'*

12º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) g. Os veículos definitivos poderão ser mobilizados no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Devem ser respeitados os prazos estipulados no Edital e anexos. Assim que assinado o contrato inicia-se o termo inicial para a emissão da ordem de serviço que poderá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contratual, conforme item "5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022." da minuta do contrato. Além da possibilidade do prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão da ordem de serviço o Termo de Referência, dispõe em seu item 5.1 a 5.1.2 o prazo de até 90 (noventa) dias, para entrega dos veículos definitivos: "5.1 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; 5.1.1 Após aprovação do veículo na vistoria, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a identificação visual do veículo; 5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado; 5.1.2.1 A CONTRATADA não terá direito sobre eventuais diferenças entre os valores dos veículos constantes da Proposta Comercial e aqueles entregues provisoriamente."'*

13º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) h. Os provisórios poderão estar na posse legal da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'O item 10.7.1 do Termo de Referência não admite a subcontratação: "10.7 - Subcontratação 10.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto." Não obstante, permite a participação de empresas em consórcio, devendo ser observado as regras do edital para a hipótese. "10.15 - Da participação de consórcio 10.15.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital." Ainda, em se tratando de empresa matriz e filial, o Edital não traz restrições, apenas algumas exigências que devem ser atendidas, as mesmas estão previstas no item 9.8 do Edital e suas respectivas alíneas: "9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização; c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização."'*

14º Questionamento: *"3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) i. A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Não, pois nos casos de sinistros o item 2.5.1 do Termo de Referência prevê: "2.5.1 Todos os itens devem estar possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:"*

Coberturas	Importâncias seguradas	Valor de Indenização
c.1	Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe
c.2	Responsabilidade Civil: Danos Materiais	R\$ 150.000,00
c.3	Responsabilidade Civil: Danos Corporais	R\$ 150.000,00
c.4	Responsabilidade Civil: Danos Morais	R\$ 30.000,00
c.5	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.6	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.7	Assistência 24 horas completa	
c.8	Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas	

"

15º Questionamento: "3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) j. Os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "O Edital e seus anexos não trazem obrigatoriedade do local de emplacamento, mas sugerimos que seja em Santa Catarina."

16º Questionamento: "3. PRAZO DE ENTREGA (INSUFICIÊNCIA) (...) k. Os veículos provisórios poderão ter mais que 1.000 km rodados desde que em boas condições?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Conforme item 5.1.2 do Termo de Referência: "5.1.2 Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, será admitida a entrega de veículo provisório que **atenda os requisitos do subitem 2.1**, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado;". Considerando que um dos requisitos mínimos é que o veículo possua menos de 1.000km rodados, a exigência deverá ser respeitada."

17º Questionamento: "4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MOTOCICLETAS (...) a. Está correto nosso entendimento de que para a locação das motocicletas, poderão ser no mínimo fabricação – 2022 sem limite de km, desde que estejam em boas condições para uso?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "O Edital e seus anexos não trazem obrigatoriedade de limite de quilometragem no momento da entrega das motocicletas."

18º Questionamento: "5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Conforme prevê o edital, o critério de julgamento será pelo menor preço unitário. Assim para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 23 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? a. Menor preço unitário do item: R\$1.000,00 b. Menor preço unitário anual do item: R\$1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 c. Menor preço total mensal do item: R\$1.000,00 x 23 veículos = R\$ 23.000,00 d. Menor preço total global do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 23 veículos = R\$ 276.000,00 e. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Conforme item 10 do Edital: "**10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO 10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.**" Sendo assim, indicamos que deverá ser seguida a opção exemplificada na letra "A", considerando que o valor unitário refere-se ao valor de locação mensal de 1 (um) veículo."

19º Questionamento: "6. VALOR ESTIMADO (...) Está correto nosso entendimento de que a título de valor estimado para contratação as licitantes deverão observar o valor indicado no item 1.1.2?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Correto, conforme item 1.1.2 do Edital "O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 1.159.983,12** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e doze centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital." "

20º Questionamento: "6. VALOR ESTIMADO (...) a. Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite

estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Conforme item 6.5 do Edital "Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo."'*

21º Questionamento: "6. VALOR ESTIMADO (...) b. Favor informar qual o valor indicado no documento SEI 23.0.280578-4."

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'É o mesmo valor informado no item 1.1.2 "O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 1.159.983,12 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e doze centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.''*

22º Questionamento: "7. LICENCIAMENTO A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O Edital e seus anexos não trazem obrigatoriedade do local de emplacamento, mas sugerimos que seja em Santa Catarina."*

23º Questionamento: "8. PAGAMENTO (...) a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O pagamento será realizado mediante a apresentação e certificação da Nota Fiscal nos termos do tópico 10.2 - Critério de avaliação, medição e pagamento: "10.2 - Critério de medição e pagamento 10.2.1 O pagamento será conforme as medições realizadas, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência. 10.2.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021. 10.2.3 Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação. 10.2.4 O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 10.13. " Por sua vez, os pagamentos da Administração ocorrem nos termos da Instrução Normativa Conjunta 31/2018, aprovada pelo Decreto 32.227, de 06 de julho de 2018, e regimentos específicos da Secretaria da Fazenda."*

24º Questionamento: "9. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA PARA PAGAMENTO (...) a. Está correto nosso entendimento de que pra cumprimento da regra do item 10.2.2 para comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS além de outras, poderão ser apresentadas declarações e/ou documentos emitidos por órgãos oficiais que comprovem a regularidade da empresa?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *'Está correto, conforme item 10.2.2 do Termo de Referência: "10.2.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.''*

25º Questionamento: "10. SEGURO (...) a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Não, pois nos casos de sinistros o item 2.5.1 do Termo de Referência prevê: "2.5.1 Todos os itens devem estar possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:"*

Coberturas	Importâncias seguradas	Valor de Indenização
c.1	Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe
c.2	Responsabilidade Civil: Danos Materiais	R\$ 150.000,00
c.3	Responsabilidade Civil: Danos Corporais	R\$ 150.000,00
c.4	Responsabilidade Civil: Danos Morais	R\$ 30.000,00
c.5	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.6	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.7	Assistência 24 horas completa	
c.8	Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas	

"

26º Questionamento: "10. SEGURO (...) b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Nos casos de sinistro, o item 2.5.1 do Termo de Referência possui a cobertura para colisão."

27º Questionamento: "11. PROPRIEDADE a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "O item 10.7.1 do Termo de Referência não admite a subcontratação: "10.7 - Subcontratação 10.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto." Não obstante, permite a participação de empresas em consórcio, devendo ser observado as regras do edital para a hipótese. "10.15 - Da participação de consórcio 10.15.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital." Ainda, em se tratando de empresa matriz e filial, o Edital não traz restrições, apenas algumas exigências que devem ser atendidas, as mesmas estão previstas no item 9.8 do Edital e suas respectivas alíneas: "9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização; c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização."

28º Questionamento: "11. PROPRIEDADE b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato."

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "O item 10.7.1 do Termo de Referência não admite a subcontratação: "10.7 - Subcontratação 10.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto." Não obstante, permite a participação de empresas em consórcio, devendo ser observado as regras do edital para a hipótese. "10.15 - Da participação de consórcio 10.15.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital." Ainda, em se tratando de empresa matriz e filial, o Edital não traz restrições, apenas algumas exigências que devem ser atendidas, as mesmas estão previstas no item 9.8 do Edital e suas respectivas alíneas: "9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização; c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização."

29º Questionamento: "12. DANOS (...) a. A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: "Conforme subitem 2.5.2 do Termo de Referência: "2.5.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa: a) Remoção do veículo, guincho, pagamento da franquia do seguro (se for o caso) ou realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado;" "

30° Questionamento: "12. DANOS (...) b. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por culpa ou dolo de seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Conforme subitem 2.5.2 do Termo de Referência: "2.5.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa: a) Remoção do veículo, guincho, pagamento da franquia do seguro (se for o caso) ou realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado;" Ainda, o procedimento a ser adotado, conforme item 2.5.3 do Termo de Referência: "2.5.3 Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência." "*

31° Questionamento: "12. DANOS (...) c. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Conforme item 2.6.1 do Termo de Referência: "2.6 Manutenções Preventivas e Corretivas 2.6.1 Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA" O procedimento a ser adotado está previsto no item 2.6 do Termo de Referência: 2.6 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS 2.6.1 Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA. 2.6.2 As manutenções preventivas periódicas, devem ser previamente programadas, seja semestralmente ou a cada 10.000 (dez) quilômetros, o que ocorrer primeiro, sendo que a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil. 2.6.2.1 Inclui nas manutenções preventivas a troca de óleo, pneus, câmaras, filtros, reposição de fluidos, balanceamento, alinhamento, revisão do veículo, entre outras não mencionadas mais necessárias para a conservação do veículo e atendimento da legislação atual. 2.6.3 A manutenção preventiva não deve ultrapassar à 2 (dois) dias úteis. 2.6.3.1 Caso a manutenção corretiva decorra de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc) deverá ser sanado no local em até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA para manutenção, dentro do mesmo prazo; 2.6.3.2 Na manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves. 2.6.4 Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva; 2.6.5 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus sob suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas." "*

32° Questionamento: "12. DANOS (...) d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O condutor do veículo sinistrado providenciará todas as informações necessárias (incluindo os documentos do terceiro envolvido) sempre que for possível." "*

33° Questionamento: "13. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021265020/2024 - DETRANS.UNT: *"Todas as infrações de trânsito que vierem a ocorrer, deverão respeitar o procedimento previsto no item 2.8 do Termo de Referência: "2.8 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO 2.8.1 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo para os itens, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja informada em tempo hábil para a identificações de condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto. 2.8.3 As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e 30 (trinta) dias antes do vencimento em caso de Notificação de Trânsito." A previsão de entrega das multas no prazo máximo de 20 (vinte) dias é justamente para que o pagamento ocorra ainda com desconto. Sendo assim, quando se tratar de infrações de trânsito de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA não deverá quitá-las, mas sim apresentar a Contratante dentro do prazo estipulado." "*

34° Questionamento: "13. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá

efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021265020/2024 - DETRANS.UNT: *"Todas as infrações de trânsito que vierem a ocorrer, deverão respeitar o procedimento previsto no item 2.8 do Termo de Referência: "2.8 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO 2.8.1 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo para os itens, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja informada em tempo hábil para a identificações de condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto. 2.8.3 As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e 30 (trinta) dias antes do vencimento em caso de Notificação de Trânsito." A previsão de entrega das multas no prazo máximo de 20 (vinte) dias é justamente para que o pagamento ocorra ainda com desconto. Sendo assim, quando se tratar de infrações de trânsito de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA não deverá quitá-las, mas sim apresentar a Contratante dentro do prazo estipulado."*

35º Questionamento: *"14. DA SUBCONTRATAÇÃO (...) a. Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Sim, a subcontratação se refere ao objeto. As eventuais manutenções, limpezas, etc. não estão diretamente vinculadas ao escopo da contratação, mas à adequada prestação do serviço para a Contratante."*

36º Questionamento: *"15. RENOVAÇÃO DA FROTA (...) a. O prazo de 24 meses indicado para renovação dos veículos será contado a partir da efetiva entrega dos objetos à contratante. Está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O Termo de Referência prevê no item 8.8 que a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos no 24º (vigésimo quarto) mês da contratação, se houver prorrogação do contrato, observando o disposto no item 2.7 e 5.1 do Termo de Referência."*

37º Questionamento: *"15. RENOVAÇÃO DA FROTA (...) b. Caso negativo, o prazo para substituição dos veículos poderá ser a partir do 24º mês, se definida a execução de 12 meses e caso definida a execução de 14 meses, o prazo de substituição dos veículos será a partir do 28º mês de execução? Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O Termo de Referência prevê no item 8.8 que a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos no 24º (vigésimo quarto) mês da contratação, se houver prorrogação do contrato, observando o disposto no item 2.7 e 5.1 do Termo de Referência."*

38º Questionamento: *"15. RENOVAÇÃO DA FROTA (...) c. Para a renovação dos veículos, poderão ser apresentados veículos com até 2 anos de fabricação e com limite de km superior ao fixado para a primeira mobilização, desde que em perfeito estado de conservação? (acompanhar o regramento para mobilização dos veículos, o que também é objeto dos presentes esclarecimentos)."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"O Termo de Referência prevê no item 8.8 que a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos no 24º (vigésimo quarto) mês da contratação, se houver prorrogação do contrato, observando todos os requisitos originais para contratação."*

39º Questionamento: *"16. PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA (...) a. Caso o objeto não seja adjudicado no prazo de 90 dias e caso persista o interesse do Município, está correto nosso entendimento de que prorrogação por igual período está condicionada a regular e expressa aceitação pela futura contratada?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: *"Está correto, conforme item 8.9 do Edital "8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo." "*

40º Questionamento: "17. DAS DIFERENÇAS DE VALORES (...) a. Está correto nosso entendimento de que em caso de locação de veículos provisórios está assegurado à contratada o pagamento da locação no valor indicado em proposta?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021242418/2024 - DETRANS.UNT: 'Está correto, o pagamento será vinculado ao valor indicado na proposta, conforme item 5.1.2.1 do Termo de Referência "5.1.2.1 A CONTRATADA **não terá direito sobre eventuais diferenças** entre os valores dos veículos constantes da Proposta Comercial e aqueles entregues provisoriamente." '

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen

Pregoeiro (a)

Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2024, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021265353** e o código CRC **347B02BB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.033401-8

0021265353v5